



CAIXA Nº  
 H 13  
 SETOR DE ARQUIVO

*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 252/62

Goiânia - Go.

OBJETO <u>aviso prévio, 13º mês de salário</u>	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE <u>Madalena Nunes da Cruz - MENOR</u>	
RECLAMADO <u>Bôa Sorte S.A. Industria, Importação e Comércio.</u>	
AUDIÊNCIAS <u>20 / 11 / 62 às 13 hs. 30 minutos.</u>	

**AUTUAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de outubro de 19 62  
 na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
 .....que segue,  
*J. H. de Impellizzer*  
 Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de outubro de 1962

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e

Julgamento de Goiânia, o sr. ta. Madalena Nunes da Cruz - Menor, acompa-

nhada de sua mãe D. Cândida S. José Reclamante

Auxiliar, Solteira, Brasileira

Profissão

Estado Civil

Nacionalidade

Nova Vila S/N (NESTA) associado do Sindicato

Residência

XX

portador da C. P. - N. 21201, série, e apresentou a seguinte

reclamação contra Boa Sorte S.A. Indústria, Importação e Comércio

Reclamado

, domiciliado na Avenida Anhangüera,

Atividade

Rua e número

450 - NESTA

Rua e número

Que foi admitida pela firma reclamada no dia 23 de janeiro do corrente ano, nesta Capital, para trabalhar como auxiliar na Torrefação de Café, com os salários de Cr\$ 4.368,00 mensais;

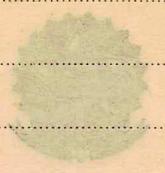
Que ultimamente trabalhava na industria de bebidas da reclamada, com o mesmo salário;

Que, no dia 29 de setembro último, foi dispensada pela firma reclamada, sem motivo e sem que recebesse o competente aviso prévio, bem como o 13º mês de salário.

XXXXXX

*[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including the name 'Madalena N. da Cruz' and other illegible words.]*

980



# TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de outubro de 1962

Tratamento de Goiania, o Sr. Sr. Madalena Nunes da Cruz - Menor, esposa de Sr. Candido S. José, residente em Goiania, Estado de Goiania, inscrita no R.G. nº 1.234.567, apresentando reclamação referente ao pagamento de salário em atraso, em virtude de não ter recebido o mesmo durante o período de 13 meses, a partir de maio de 1961.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$. 7.644,00, sendo Cr\$ 4.368,00 de aviso prévio e Cr\$ 3.276,00 do 13º mês de salário.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

- |      |          |
|------|----------|
| Nome | Enderêco |
| Nome | Enderêco |
| Nome | Enderêco |

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. M. de Mesquita*  
Chefe da Secretaria

a rogo da Reclamante Madalena N. da Cruz Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)

*Geralda Candida de sou Jose*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

20  
m. 0

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de novembro de -  
1962, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência,  
e que nesta data, foi notificada pessoalmente a reclamante do  
dia designado.

Goiânia, 12 de outubro de 1962.

J. N. de Mafelhe  
Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr. D. Sorte S.A. Indústria e Comércio

JUNTA

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
Madalena Nunes de Cruz (MENOR)

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 20 de novembro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 15 de outubro de 1962

*J. U. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado Postal nº 5.459, com (Ar).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 15 de outubro de 1962.

*J. U. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

# NOTIFICAÇÃO

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

o "AR" do registrado de nº 5459

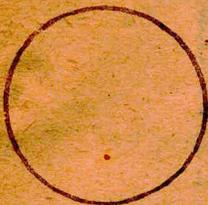
Goiania, 29 de \_\_\_\_\_ de 1962

*J. M. de Magalhães*  
Secretário

*Fo. 5*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado

*5.459*

Procedência

Data do registro

*15* de

*10*

de 19

*62*

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

*17* de

*10*

de 19

*62*

O DESTINATÁRIO

*Jose Nery de Sousa*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fes. 6  
mm.

P. J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 252/62

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Leury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes MADALENA NUNES DA CRUZ, reclamante e BOA SORTE S/A INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, reclamada.

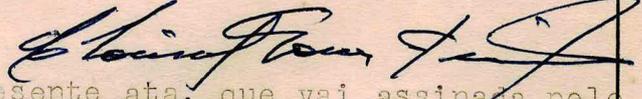
Presente apenas a reclamante, acompanhada do seu pai, Sr. Raimundo Nunes da Cruz, esta confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado; o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

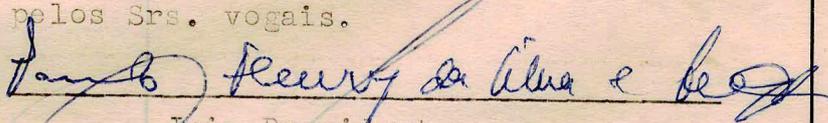
CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

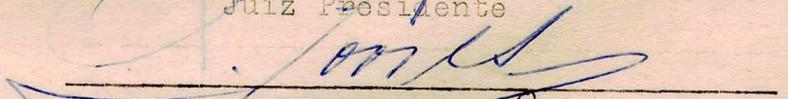
CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

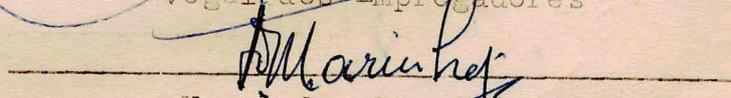
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por Madalena Nunes da Cruz contra Boa Sorte S/A, Indústria, Importação e Comércio, para condenar esta última a pagar no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 7.644,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 432,00.

E, para constar, eu,  Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos Empregadores

  
Vogal dos Empregados.

F. 7  
Jm.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Madalena Nunes da Cruz - Menor acompanhado de seu pai Sr. Raimundo N. da Cruz (representação quando houver) e o Reclamado Bôa Sorte S.A. Industria, Imp. e Comércio (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 7.644,00 (sete mil seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros) relativa ao processo n. 252/62 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 432,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir H. de Tempelme  
Chefe da Secretaria

Assinatura da Reclamante  
Madalena Nunes da Cruz  
Assinatura do Reclamado

Responsável pela menor  
Raimundo da Nunes Cruz